II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 19 de Dezembro de 2007

que diz respeito ao auxílio estatal relativo a compensações nos termos do Decreto do Estrume (C 12/1999)

[notificada com o número C(2007) 6777]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas francesa e neerlandesa)

(2008/138/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 88.º,

Tendo convidado as partes interessadas a apresentarem as suas observações nos termos da disposição acima mencionada [1],

Considerando o seguinte:

I. **PROCEDIMENTO**

(1) Por carta de 3 de Julho de 1998, as autoridades belgas notificaram o auxílio acima referido nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Tratado CE.

(2) Por carta n.º SG-Greffe (1999) D/2211 de 26 de Março de 1999, a Comissão deu início ao procedimento formal de investigação nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE. A Bélgica apresentou subsequentemente as suas observações por carta de 28 de Abril de 1999.

(3) A Comissão recebeu das partes interessadas observações que, por carta de 30 de Junho de 1999, transmitiu à Bélgica, que dispôs da oportunidade de se pronunciar. Por cartas de 1 de Junho de 1999, 27 de Junho de 2000 e 23 de Julho de 2001, as autoridades belgas enviaram informações adicionais à Comissão.

(4) Por carta de 12 de Março de 2007, a Bélgica informou a Comissão de que retirava a medida notificada. Na mesma carta, a Bélgica confirmou que o auxílio não tinha sido pago.

II. **CONCLUSÃO**

(5) Até à data de recepção do pedido de retirada da Bélgica, a Comissão não tinha tomado qualquer decisão formal sobre a notificação em causa. Nestas circunstâncias, a Comissão aceita a retirada da notificação na acepção do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE [2].

(6) O procedimento formal de investigação deve, pois, ser encerrado, em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999, uma vez que deixou de ter razão de ser,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O procedimento formal de investigação que diz respeito ao auxílio relativo a compensações nos termos do Decreto do Estrume é encerrado em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999.

[1] JO C 129 de 8.5.1999, p. 2.

[2] JO L 83 de 27.3.1999, p. 1.

Artigo 2.º

O Reino da Bélgica é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 2007.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão